

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.º 298/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano
de 1979 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS , autuo a
presente reclamação, apresentada por

DORVALINO DE FARIA

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Chefe da Secretaria Subst. S.

ARMANDO DE LTMA DUTRA

OBJETO: av.prev.hs.extras ref.percuso,FGTS s/parcelas
Total....Cr\$8.277,12

2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamante: DORVALINO DE FARIA

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A;

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 298179

Em 18 / 06 / 79

DORVALINO DE FARIA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado neste município, no Lugar denominado Passo da Cria, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante documento de mandato incluso, vem com todo o respeito, à presença de V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada em data de 24 de janeiro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 19 horas, com intervalo de uma hora para as refeições, sendo que tomava a condução fornecida pela Reclamada, às 6 horas, chegando às 7 horas e, retornando às 19 horas, levando o mesmo tempo de percurso, mas não percebia horas extras referentes ao percurso.

4- Que, ao ser despedido, em 24 de novembro de 1978, a Reclamada suspendeu o cumprimento do aviso prévio, porém não o indenizou.

EXPOSITIS, reclama:

1- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.884,00
2- Horas extras referentes ao percurso (aprox. 252 h.e.).....	Cr\$ 3.780,00
3- FGTS sobre parcelas postuladas	Cr\$ 613,12
- T O T A L	Cr\$ 8.277,12

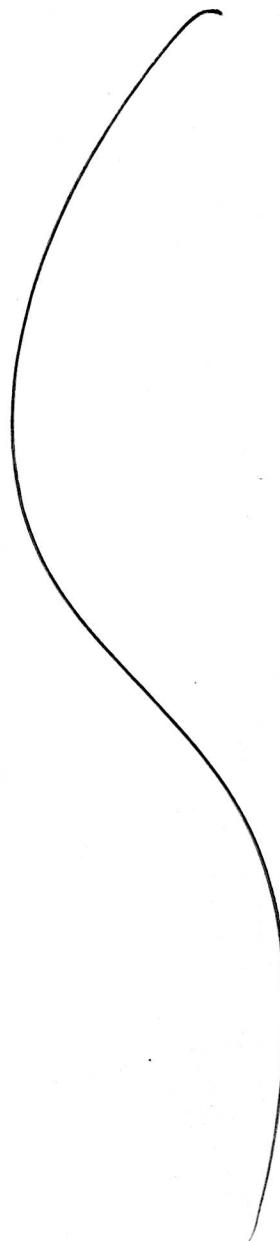
3
8.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos ~~duvida~~ de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1979.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de junho de 1979 as 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o reclamante através de sua procuradora (exp. notif.) à reclamada pelo Oficial de Justiça Roalhader.

Sou ciente da designação.

Acordo é verdade e dos fts.

Montenegro, 18 de junho de 1979

ECEBI:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMAGEM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
④

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - DORVALINO DE FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Lugar denominado Passo da Cria.

OUTORGADA - BEL. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 06 de junho de 1979.

Dorvalino de Faria

**Cartório
KINDEL**

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Dorvalino de Faria</u>	
assinada(s) na presença <u>Dou fé</u>	
EM TESTEMUNHO	<u>SJP</u>
DA VERDADE	
Montenegro,	
6 JUN 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. nº 298/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista A/C Luiz Antonio Rosa

PARTES: Reclamante DORVALINO DE FARIA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Capitão Cruz , nº 1643 , no dia vinte e oito (28) do mês de junho , às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro , 18 de junho

de 1979

ARMANDO DI LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20.06.79

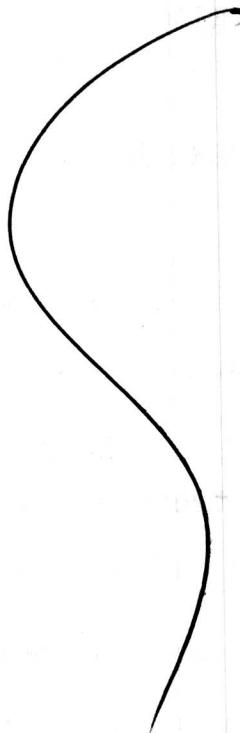
Início.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 20 de Junho de 1979.

Paulo Silveira
joão carlos das lveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue.

Em 28 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 298/79.....

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER - Suplente, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORVALINO DE FARIA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUES DES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, horas extras, referente percurso, FGTS sobre parcelas pleiteadas, num total de Cr\$8.277,12---- PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Luiz Antonio Rosa, preposto habitual com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque recebeu o aviso prévio, conforme prova o documento que apresenta; não cabem as horas extras de percurso, de vez que existe linha de ônibus para o local de trabalho e, por consequência, des-cabe a parcela relativa ao FGTS. Pela reclamada foi junta, digo, foi requerida a juntada de 5 documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: P.R.: "que a folha de salário dos empregados da reclamada é fechada no último dia de cada mês; que o pagamento é feito até o dia 10 do mês subsequente; que o depoente trabalha com o departamento de pessoal, não no interior do depar-tamento." Nada mais disse. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Luiz Leite Flores, brasileiro, casado, servente, residente na Vila Pa-norama, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada de 18.08.78 a 24.11.78; que o de-poente trabalhou junto com o reclamante, como ajudante do mesmo; que sabe que o reclamante foi despedido pela reclamada, eis que o depoente se encontrava no estabelecimento da reclamada na oca-sião; que para o depoente não foi dado aviso prévio, o depoente fez acordo com a reclamada para se retirar; que para o reclaman-te a reclamada não deu aviso prévio, eis que o reclamante queria receber em dinheiro e a reclamada não concordou, tendo dito que



- Fl.02 -

daria em tempo de serviço. Pelo depoente foi dito que ocorreu que o contrário: o reclamante quis trabalhar no prazo do aviso prévio e a reclamada não deu o aviso prévio. Pelo representante foi dito que deixa de formular perguntas à testemunha, de vez que está ela respondendo de modo confuso. Pelo sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que a testemunha depois de dizer a data da admissão, declarou que não se recordava da data da demissão dela própria.

Luis Lute Tuor

TESTEMUNHA

M. J. T.

PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que as declarações apresentadas pela reclamada, relativas aos coletivos para o Pólo Petroquímico, não esclarecem e não afirmam que, para o local de trabalho do reclamante, haja linha regular de ônibus, e também não esclarece sobre a data em que foi iniciada a linha de ônibus para os locais mencionados nas declarações; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que as declarações mostram que a CDPESUL empresa que tratou o serviço no Pólo Petroquímico com todas as empresas construtoras manteve ônibus que circula, inclusive, nos locais de trabalho; que além disso o reclamante ouviu a sua testemunha e nenhuma pergunta formulou para esclarecimento desse assunto, o que implicou em concordância com os termos das declarações, eis que veio alegar somente em razões finais; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela Procuradora do reclamante foi requerido que fosse oficiada a Auto Viação Montenegro, no sentido de que informe se existe linha de ônibus regular desta cidade de Montenegro até a área do Pólo, ou seja, até o local de trabalho da reclamada, e quando iniciou o serviço de ônibus. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência para se proceder à diligência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8
91

- DECLARAÇÃO -

Declaro, sob juramento de declarar a verdade, que esta viagem é para o PÓLO PETROQUÍMICO MONTENEGRO, a pedido da parte interessada que esta empresa mantém linha regular de ônibus, sendo esta:

Linha MONTENEGRO - PÓLO PETROQUÍMICO
Saída de Montenegro: às 05:45h de segundas a sábados.
Saídas do Pólo: às 16:00h aos sábados e às 19:10h de segundas a sextas.

Referente aos horários feitos nas obras do Pólo(circular), declaro que este ônibus que se desloca permanece no Pólo, efetuando horários internos nas imediações das obras até seu regresso, ou seja às 19:10h, sendo este serviço interno por conta da COPESUL.

Montenegro (RS), 08 de maio de 1979

P.D. VIACÃO MONTENEGRO SA
Márcio Alves Zoch
P.D. VIACÃO MONTENEGRO SA
Cartório KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)632.1421

Reconhecimento(s) firma(s) de João Elávio Koch

por comissariamento com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório
Dado f. Em Test. J. E. Koch di Verdade.
Montenegro, 26 JUN 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendas - Oficial Adjunto

9
9

- DECLARAÇÃO -

DECLARAMOS, a pedido da parte interessada que esta empresa mantém linhas regulares de ônibus, sen-
do estas:

Linha PORTO ALEGRE - MONTENEGRO via VENDI
NHA.

Saídas de Porto Alegre: Às 05:45h segundas a sábados
 Às 12:00h diário
 Às 18:00h segundas a sextas.

Saídas de Montenegro: Às 05:00h diário
 Às 07:00h segundas a sábados
 Às 12:00h diário

Secção PORTO ALEGRE - VENDINHA

Saídas de Porto Alegre: Às 09:30h segundas a sábados
 Às 14:00h diário

Saídas de Vendinha: Às 10:30h segundas a sábados
 Às 16:00h diário.

Montenegro (RS), 08 de maio de 1979

P. P.

[Assinatura]

P. P.

[Assinatura]

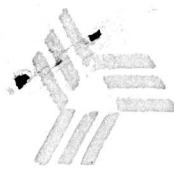
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)632.1421

Reconheço a(s) firma(s) de José Flávio
Koch

por semelhança com a(s) exímia(s) no arquivo deste cartório
Dou f. Em Testo da verdade.
Montenegro,

26 JUN 1979
Antônio Luiz Kladel - Tabellão
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

10
28

LINHAS REGULARES DE ÔNIBUS QUE ATENDEM A ÁREA DO PÓLO PETROQUÍMICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE / BOM JARDIM (Canteiro de obras da SULTEPA)

HORÁRIO	DE	PARA	FREQUÊNCIA
05:45	Porto Alegre	Bom Jardim	Segunda a Sábado
19:15	Bom Jardim	Porto Alegre	Segunda a Sexta
13:00	Bom Jardim	Porto Alegre	Sábados

MONTENEGRO / BOM JARDIM (Canteiro de obras da SULTEPA)

HORÁRIO	DE	PARA	FREQUÊNCIA
05:45	Montenegro	Bom Jardim	Segunda a Sábado
19:15	Bom Jardim	Montenegro	Segunda a Sábado
16:10	Bom Jardim	Montenegro	Sábados

TRIUNFO / BOM JARDIM (Canteiro de obras da J.C. Ribeiro)

HORÁRIO	DE	PARA	FREQUÊNCIA
05:00	Triunfo	Bom Jardim	Segunda a Sábado

BOM JARDIM (J.C. Ribeiro) / TRIUNFO

HORÁRIO	DE	PARA	FREQUÊNCIA
19:00	Bom Jardim	Triunfo	Segunda a Sexta
16:00	Bom Jardim	Triunfo	Sábados

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

Reconheço a(s) firma(s) de João Flávio Koch

por semelhança com a(s) firma(s) no arquivo desse cartório.
Dou fé. Em Test. Antônio Luiz Kindel da verdade.
Montenegro,
26 JUN 1979 Kinuau

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Admirer Erion Agendas - Oficial Ajudante

P. P. VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
João Flávio Koch
Cartório KINDEL

26 JUN 1979



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

11
98

ÔNIBUS CIRCULAR

HORÁRIOS E ITINERÁRIOS

06:45	Bom Jardim (Cant. obras SULTEPA)	Guarita 2
06:55	Guarita 1	Circulação Interna
07:20	Guarita 1	Guarita 1
07:45	Tabai/Canoas-Km23	Guarita 1
08:00	Guarita 1	Circulação Interna
09:30	Guarita 2	Circulação Interna
09:55	Guarita 1	Guarita 1
11:15	Tabai/Canoas-Km23	Guarita 2
11:35	Guarita 2	Circulação Interna
13:05	Guarita 1	Circulação Interna
14:30	Guarita 2	Circulação Interna
14:55	Guarita 1	Guarita 1
16:15	Tabai/Canoas-Km23	Guarita 2
16:40	Guarita 2	Circulação Interna
19:00	Guarita 2	Bom Jardim (Cant. obras SULTEPA)

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

Reconheço a(s) firma(s) de João Flávio Koch

por ser(a) com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório
Dado f. Em Test.º da verdade.
Montenegro, 26 JUN 1991

Antônio Luiz Kindel - Taboado
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

P.P. VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
Cartório KINDEL → JOÃO FLÁVIO KOCH

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		
ENDERECO Br, 386 km 22 Montenegro		
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º	MATRÍCULA DO INPS 1912400266/72
EMPREGADO DORVALINO DE FARIA		N.º DA CTPS 48.523 SÉRIE 446
REGISTRO N.º 82	CARGO Carpinteiro	ADMISSÃO EM 24, 01, 1978
DESLIGAMENTO EM 23, 11, 1978	AVISO PREVIO EM 24, 10, 1978	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24, 01, 1978
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 12,00 P/ Hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário Cr\$ 3.130,00 ✓	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ 145,00 ✓	Adicional Periculosidade .. Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Adicional Insalubridade .. Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ 2.400,00 ✓	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - mês(es) 10-11/78 Cr\$ 504,20 ✓
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - 10 % Cr\$ 297,80 ✓
Saldo de Salários Cr\$ 2.112,00 ✓	13º salário fgts Cr\$ 250,40 ✓
	TOTAL BRUTO Cr\$ 8.839,40

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 169,00	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 225,40	
Adiantamentos seguro.. Cr\$ 39,00	
cantina Cr\$ 1,00	
	Cr\$ 434,40
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 8.405,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ = 8.405,00=

(Oito mil, quatrocentos e cinco cruzeiros. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 23 de novembro de 1978

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- Procuração.

Silviano Teles
 EMPREGADO
Dorvalino de Faria
 EMPREGADORA / PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

13
28

C E R T I D A O

CERTIFICO que, cumprindo determinação da ata de fls., foi expedido ofício
que segue, através sr. Of. Just.

DOU FÉ. Montenegro, 29 de junho de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^{ta}

14
98

de Montenegro

Of.nº 90/79

Em 29 de junho de 1979.

SENHOR DIRETOR:

De ordem do Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta,
solicito a V.Sa., com a brevidade possível, no interesse
da Justiça, informar se existe linha de ônibus regular des-
ta cidade de Montenegro até a área de serviço da firma FER-
REIRA GUEDES S.A., no Pólo Petroquímico, e em que data te-
ve início o referido serviço de linha de ônibus.

Sem outro motivo, colho a oportunidade para re-
novar a V.Sa. protestos de admiração e apreço.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

AGATIÚ

ACTE DE AGATIÚ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ilmo.Sr.

JOÃO FLÁVIO KOCH

M.D. Diretor da Viação Montenegro S.A.

NESTA CIDADE

UNTADA

Faço juntada do ofício que
segue, fls. ms 15

Em 01 de julho de 1979

Assassinio
ARMANDO DI LIMA DUTRA
CARTA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

15

8.

Montenegro, 02 de julho de 1979

Ao Sr.

Armando de Lima Dutra
M.D. Chefe de Secretaria Subst^º
Junta de Conciliação e Julgamento
Justiça do Trabalho
Montenegro

J.C.Ribeiro S/A

Protocolo N.^º 283 / 79

EM 02/07/79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Em resposta ao vosso ofício nº 90/79 de 29.06.79, informamos que mantemos linhas regulares de ônibus de Montenegro e Porto Alegre até a área do III Pólo Petroquímico, sendo estas:

Linha Montenegro - Pólo Petroquímico (canteiro de obras da firma J.C.Ribeiro S/A) passando em frente a firma Ferreira Guedes S/A. Esta linha teve inicio em 05.06.78 (cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito). Sendo os horários:
Saídas de Montenegro às 05:45 h de segundas a sábados.
Saídas do Pólo Petroquímico às 18:00 h de segundas a sextas e às 16:00 h aos sábados.

Linha Porto Alegre - Montenegro via Bom Jardim (canteiro de obras da firma Ferreira Guedes S/A). Tendo esta linha iniciado em 19.02.79 (dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove), sendo os horários:
Saídas de Porto Alegre às 05:45 h de segundas a sábados.
Saídas de Montenegro às 18:10 h de segundas a sextas e às 12:00 h aos sábados.

Certos de termos atendido a solicitação, coloco-mo-nos a vossa disposição.

Atenciosamente

p.s.

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOSÉ FLÁVIO KOCH

CERTIDAO

certifico que foi designado o dia 27 de julho de 1979 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram notificados as partes recorrente seu preposto sr. Luiz Antônio Rosa e recete. sua procuradora Dra. Eloá de A. P. Pinto, pessoalmente, nesta Secretaria.

Dara ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de julho

de 1979

RECEBI

Armando de Lima Botelho

Armando de Lima Botelho
ARMANDO DE LIMA BOTELHO
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 27 de julho de 1979

MAYHILDE MOREIRA
MAYHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16/98

PROCESSO N° 298/79

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORVALINO DE FARIA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, horas extras referente a percurso, FGTS sobre parcelas, no total de Cr\$ 8.277,12..... Presentes os procuradores das partes. As paryes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$... 1.500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. O pagamento será efetuado no dia 30 do corrente, na Secretaria desta Junta, até às 17 horas do dia aprazado. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$... 150,00, cabendo Cr\$75,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAYHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

17
18

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, na data estipulada no acordo de fls. 16, a reclamada não efetuou o pagamento da quantia ali mencionada.

Dou fé.

Montenegro, 31 julho 1979.


MATILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de julho de 1979


MATILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

Atto - Re.

Data assinada.

E. V. Moreira / M.S.



ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE ATIVOS - DIA

E M B R A N C O

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pato e
Quitação, fls. 18, e guia de cutas, fls. 19.

Em 22 de agosto de 1979


MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria



18
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 298/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e nove , nesta cidade de Montenegro , às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DORVALINO DE FARIA e/ou PP Drá. ELOÁ DE A.P. e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) PINTO. - (Representação, quando houver)

acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, ~~decisão proferida~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros-.....) relativa ao pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Matilde Moreira
Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado

19
ff

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		02 RESERVADO	
CPF 61099826/0029-45		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 02.08.79	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
13 EXERCÍCIO 1979		14 COTA OU DUODÉCIMO A	
15 PÉDIGO DE APUAÇAO 5		16. TIPO DE DOCUMENTO 3 6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO RS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO		21 VALOR - Cr\$ 2.505	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 298/79		23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) DORVALINO DE FARIA		24 VALOR - Cr\$ 75,00	
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		27 VALOR - Cr\$.	
CAR. NO 240/79		28 TOTAL 75,00	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		29 VALOR - Cr\$ 75,00	
EXPEDIDA EM / 08 / 1979		AUTENTICAÇÃO	
Banco do Brasil S.A.			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de agosto de 1979

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria

